

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.584, DE 2011**

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, para incluir na área de atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, os municípios da região mineira do Vale do São Francisco.

**Autor:** Deputado Eduardo Azeredo

**Relatora:** Deputada Flávia Morais

### **I - RELATÓRIO**

Pretende o ilustre Autor do projeto de lei em epígrafe ampliar a área de atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, de modo a abranger também os Municípios da região lindreira àquele rio, situados no Estado de Minas Gerais. Para tanto, propõe nova redação para o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que instituiu aquela entidade de ensino superior.

A proposição foi distribuída, para apreciação quanto ao mérito, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação e Cultura. Deverá ainda ser examinada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nenhuma emenda foi oferecida durante o prazo regimental disponível para esse fim, ora já encerrado.

## II - VOTO DA RELATORA

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco distingue-se das demais entidades federais de ensino superior por não ter sua área de atuação limitada a um único Estado. Deixando de lado a segmentação de natureza política e administrativa, a referida Universidade foi instituída sob a concepção inovadora de reconhecer a preponderância da identidade geográfica e econômica como elemento definidor de sua atuação.

Essa peculiaridade evidencia-se no art. 2º da Lei nº 10.473, de 2002. Embora o *caput* defina Petrolina, no Estado de Pernambuco, como sede da Universidade, o § 1º já prevê a atuação *multicampi* no Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ao passo que o § 2º autoriza sua extensão a outros Municípios da região do semiárido Nordestino.

O projeto sob parecer não foge à concepção que norteou a criação da Universidade. Ao contrário, fundamenta-se exatamente na identidade geográfica e econômica ditada pelo rio São Francisco para reivindicar a inclusão, na área de atuação da referida Universidade, dos Municípios de Minas Gerais situados em seu vale.

Trata-se, por conseguinte, de proposta consistente e meritória, que faz por merecer a aprovação por parte deste colegiado. Manifesto-me, assim, pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.584, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada Flávia Morais  
Relatora